



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 067

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2012

ANO XXX

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE RH	491
SECRETARIA GERAL	495
SECRETARIA LEGISLATIVA	496
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	502

MESA DIRETORA

HERMÍNIO COELHO – Presidente em exercício

MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente

NOTA: O Presidente e os Secretários da Mesa Diretora foram afastados de suas funções por determinação judicial.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola

Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO OFICIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA SERÁ SUBSTITUÍDO EM BREVE PELO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, CONFORME A RESOLUÇÃO 211, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela

Rua Major Amarante, 390 Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

SUPERINTENDÊNCIA DE RH

ATO N.º1082/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **ALINE PEREIRA MOTA BATISTA**, Assistente Técnico, código AST-21, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 08 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º1157/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

AURICLEA COSTA DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Apoio, código DGS-9, que exerce na Superintendência de Finanças, a partir de 1º de maio de 2012.

Porto Velho, 14 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0956/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

CLAUDINETE MIRANDA SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-19, no Gabinete da Controladoria Geral, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 18 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º0798/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **DAVINO GOMES SERRATH**, Assessor Parlamentar, código AP-24, do Gabinete da Deputada Ana da 8, a partir de 04 de abril de 2012.

Porto Velho, 09 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º1086/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **ELIANA DE ANDRADE FERREIRA**, para Assessor Parlamentar, código AP-25, e lotar no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 08 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0980/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

ELISANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, na Escola do Legislativo, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 18 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0888/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

ELTON DE MOURA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação, a partir de 1º de abril de 2012.

Porto Velho, 16 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0900/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretaria de Apoio, código DGS-09, no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 17 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0910/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

GREICE KELLY GARCIA DE LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 17 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0854/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

HELISIO RABELO DE ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-17, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 13 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº01105/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

INES ASSIS DOS ANJOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-19, que exerce na Escola do Legislativo, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 09 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0792/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

IVONE ALVES PESSOA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-16, no Gabinete do Deputado Jose Eurípedes, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 09 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º1085/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **JOAO DOS SANTOS LEANDRO**, Assessor Técnico, código AT-21, da Divisão de Transporte, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 08 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0954/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

JORGE FELIPE BAACH MARQUES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Apoio, código DGS-9,

no Gabinete da Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 18 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0813/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO MARCOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, no Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a partir de 11 de abril de 2012.

Porto Velho, 10 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0869/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

JOSE BARBOSA REIS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-25, no Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 13 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0784/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

LUIZ FERNANDO MARTINS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, código DGS-3, no Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 09 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º1080/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **LUIZ OZORIO BRAGA**, Assessor Técnico, código AT-21, da Polícia Legislativa, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 08 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0884/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

MARIA BETANIA LIMA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete da Deputada Epifânia Barbosa, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 13 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0950/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

MARIA DAS GRAÇAS CONSTANTINO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-09, no Departamento Legislativo, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 18 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º1084/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA MENDES**, Assessor Técnico, para Secretário Executivo, código DGS-3, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 08 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º1083/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **MARILENE DA ROSA**, Assessor Parlamentar, para Secretário Executivo, código DGS-3, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 08 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0803/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

NELSON OLIVEIRA SANTANA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, no Gabinete do Deputado Adelino Follador, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 09 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º0851/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **OZIANE DE MAGALHAES OLIVEIRA VAILANTE**, para Assistente Técnico, código AST-24, e lotar no Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 13 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º0889/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **RODRIGO JOSINO DE BRITO ALEGRE**, que exerce o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código AT-

22, para o Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 16 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0861/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15, no Gabinete do Deputado Flavio Lemos, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 13 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º1081/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **SIMONE RODRIGUES**, Secretária de Gabinete, código DGS-6, para Assessor Técnico, Código AT-25 do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 08 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1088/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

VALCEMIR DE LIMA SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AST-30, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 1º de maio de 2012.

Porto Velho, 08 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º0852/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do servidor **VAULI DOS SANTOS**, para Assistente Técnico, código AST-22, e lotar no Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 02 de abril de 2012.

Porto Velho, 13 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº0839/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

WELYSTON HENRIQUE SARAIVA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-09, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de abril de 2012.

Porto Velho, 11 de abril de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL

ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 009 /2012 - SG

Estabelecer Ponto Facultativo no dia 25 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, com base no Art.º 19 inciso XV do Ato nº 024/08-MD, em consonância com o que determina o Art.º 16, combinado com o Art.º 17, item III da Lei Complementar 326, de 10.11.2005,

Considerando a data comemorativa ao feriado santo do Dia de Nossa Senhora Auxiliadora - Padroeira de Porto Velho/RO, (**24/05/2012, quinta-feira**).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo na sexta-feira dia 25 de maio de 2012, data que procede ao feriado municipal onde se comemora o **DIA DE NOSSA SRA. AUXILIADORA**.

Art. 2º - O expediente de que trata este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO PASQUIM TOLOTTI
Secretário Geral- ALE/RO

De acordo

DEP. HERMÍNIO COELHO
Presidente em Exercício- ALE/RO

SECRETARIA LEGISLATIVA**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Seringueiras Sombra da Mata no município de Seringueiras/RO.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esporte Clube Seringueiras Sombra da Mata, com sede administrativa na linha 123 Km 02, Zona Rural, na cidade de Seringueiras – RO, com foro jurídico na comarca do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação Esporte Clube Seringueiras Sombra da Mata, fundada em 20 de fevereiro de 2006, com sede administrativa na linha 123, Km 02 Zona Rural, na cidade de Seringueiras – RO, com foro jurídico na comarca do município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus cooperados, vem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Promove no âmbito social, eventos nacionais e internacionais visando o desenvolvimento do esporte, manutenção e desenvolvimento do esporte para crianças, atendimento filantrópico às crianças de sete a quatorze anos, aos adolescentes, jovens e adultos através da prática do esporte e da capacitação profissional, incentivar e promover o esporte as famílias de baixa renda, realizar cursos, representar junto aos órgãos Governamentais Federais, Estaduais e Municipais as Famílias dos desportistas rurais defendendo os interesses destas buscando a melhoria e desenvolvimento para o setor, defender a preservação do esporte junto aos agricultores, através de palestras, simpósios, seminários e outros meios disponíveis de forma a integrar o desenvolvimento esportivo regional as leis vigentes no país.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os produtores rurais do município, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 16 de abril de 2012.
Dep. Eurípedes Clemente – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM Franklin Rossovelt, Município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação da Escola EEEFM Franklin Rossovelt em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, professores e funcionários que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir o risco de acidentes tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos a escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição se faz necessária para que os alunos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012.
Dep. Euclides Maciel – PSDB.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MESA DIRETORA – Suspende a execução do § 11 do artigo 24 da Constituição Estadual e dá nova reação ao artigo 1º do Decreto Legislativo nº 416, de novembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, fica suspensa a execução do § 11 do artigo 24 da Constituição Estadual, em face da declaração de sua inconstitucionalidade pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 416, de 9 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, ficam suspensas as execuções dos §§ 7º e 8º do artigo 104, do § 2º do art 137, do art. 148-A e do artigo 45 das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Estadual, por terem sido declaradas inconstitucionais”.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, trata a proposição da suspensão da execução do § 11 do artigo 24 da Constituição Estadual, pelo reconhecimento de sua inconstitucionalidade, pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e alteração da redação do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 416, de novembro de 2011.

Estabelece o inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual que é de competência privativa da Assembleia Legislativa "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva".

Assim, em face da arguição de inconstitucionalidade nº 0003982-24.2009.8.22.0000, reconhecida pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em controle difuso, por vício de iniciativa e material, esta Casa Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 416, de 9 de novembro de 2011, suspendeu a execução dos parágrafos 11 e 12 do artigo 24 da Constituição Estadual, juntamente com outros dispositivos igualmente declarados inconstitucionais.

Ocorre que, posteriormente, ou seja, em 21 de novembro de 2011, na ação direta de inconstitucionalidade nº 0013869-95.2010.8.22.0000, de iniciativa do Ministério Público, em controle concentrado, Pleno do Tribunal de Justiça do Estado reconheceu a constitucionalidade do § 12 do artigo 24 da Constituição Estadual e confirmou a inconstitucionalidade do § 11 do referido artigo.

Aliás, destacamos que a suspensão da execução do § 12 do artigo 24 da Constituição Estadual não se trata de equívoco cometido por esta Casa Legislativa, mas sim pelo Pleno do Tribunal de Justiça, consoante às afirmações do eminente Relator, Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, que em seu voto que conduziu aquela eg. Corte de Justiça a julgar parcialmente procedente, por unanimidade, a referida ação acima. A seguir, as afirmações sobre o equívoco cometido no julgamento anterior, *in verbis*:

Por oportuno é necessário assinalar que esta Corte, data vênua, vem decidindo o tema acerca da conversão dos períodos de licença em pecúnia com alguns equívocos materiais ou textuais que estão gerando incongruências legislativas em nossa Carta Estadual.

No julgado acima mencionado – arguição de inconstitucionalidade n. 0001416.05.2009.8.22.000 – verifica-se que no bojo do voto foi reconhecida a constitucionalidade do art. §11 e §12, ambos do art. 24 da Constituição do Estado de Rondônia ao tratar da conversão da licença em pecúnia era constitucional. No entanto, no dispositivo do citado acórdão, constou que o reconhecimento da inconstitucionalidade tanto, §§ 11 e 12 do art. 24 da Constituição Estadual, data vênua, sem realizar a necessária separação dos parágrafos e do alcance da declaração de inconstitucionalidade.

Nos autos da arguição de inconstitucionalidade nº. 0003982-24.2009.8.22.0000, da relatoria do desembargador Renato Mimessi foi considerada a inconstitucionalidade formal e material do § 11 do art. 24 da Constituição do Estado, ou seja, tão somente da passagem

do militar para inatividade, enquanto pendente ação penal. Muito embora nesta arguição somente tenha sido abordada a matéria do § 11 do art. 24 da Constituição do Estado, a relatoria fez constar no dispositivo a inconstitucionalidade do § 12 do mesmo art. 24 da Constituição Estadual.

Essas impropriedades geram a informação remissiva no texto da Constituição Estadual (in<http://www.ale.ro.gov.br/portalmostrat.aspx?idConteudo=3718>), obtido no site da Assembleia Legislativa, no sentido de que o § 12 do art. 24 da CE, também já teria tido a inconstitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça.

Ocorre que isso se mostra errôneo, na medida em que desconheço declaração de inconstitucionalidade específica do art. 24, §12 da Constituição do Estado de Rondônia, seja pelo controle difuso ou pelo concentrado.

Ademais, pelo que se conclui da análise da Constituição do Estado verifica-se que em razão dessas incongruências, o legislativo está determinando a suspensão de norma em sede de controle difuso, mencionando que fora por determinação judicial. No entanto se sabe que em sede de controle difuso, a suspensão da norma é um poder-faculdade do legislativo.

Tenho que o presente julgado serve para delinear a correta manifestação desta Corte, que neste momento está reconhecendo a inconstitucionalidade tão somente do art. 24, §11 da Constituição do Estado de Rondônia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade formal, com efeitos erga omnes e ex tunc, tão somente do art. 24, § 11 da Constituição do Estado, inserido pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº.23/2001.

Com o trânsito em julgado, sejam cientificado o Poder Legislativo Estadual nos termos do art. 562 do RITJ/RO, acerca da declaração de inconstitucionalidade do art. 24, § 11 da Constituição do Estado, inserido pelo art. 2º da Emenda Constitucional n. 23/2001.

Dessa forma, submetemos à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis o incluso projeto de decreto legislativo que "Suspende a execução do § 11 do artigo 24 da Constituição Estadual e dá nova redação ao artigo 1º do Decreto Legislativo nº 416, de novembro de 2011", com a finalidade de suspender tão somente a execução do § 11 do artigo 24 da Constituição Estadual e manter no texto constitucional o § 12 do mesmo artigo, com vigência plena.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2012.

Dep. Hermínio Coelho – PT

Dep. Maurão de Carvalho-PP.

INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM Getúlio Vargas, Município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador

do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM Getúlio Vargas em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, professores e funcionários que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir o risco de acidentes tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos a escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição se faz necessária para que os alunos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012.

Dep. Euclides Maciel – PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Poder Legislativo sobre a necessidade de instituir uma extensão da escola do Legislativo no município de São Francisco do Guaporé.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Legislativo sobre a necessidade de instituir uma extensão da escola do Legislativo no município de São Francisco do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa ampliar a atuação da Escola do Legislativo como instrumento de aproximação da sociedade, através de projetos de educação e mecanismos de participação popular.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de abril de 2012.

Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC – Indica ao Poder Executivo, a necessidade de recuperação no sistema de Iluminação e implantação do sistema de Proteção no estádio municipal José Ângelo Cassol no município de Rolim de Moura – RO.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Poder Executivo, a necessidade de recuperação no Sistema de Iluminação e implantação do Sistema de Proteção, no estádio municipal José Ângelo Cassol no município de Rolim de Moura – RO.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a aspiração dos moradores do Município de Rolim de Moura, para que seja providenciados serviços de recuperação no Sistema de Iluminação e implantação do Sistema de Proteção (Pára Raios), no Estádio Municipal José Ângelo Cassol. O referido Estádio Municipal é de imponente e relevante para a região, onde encontra-se em descaso devido à falta de manutenção no Sistema de Iluminação não podendo proporcionar jogos noturnos além da falta de manutenção na estrutura física em todo o Estádio.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2012.

Dep. Glaucione – PSDC.

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Recurso contra o Parecer nº 283/CCJR/2012, ao projeto de Lei 398/2012 que "Autoriza o Governo do Estado a conceder desconto no IPVA, e dá outras providências".

O Parlamentar que o presente subscreve, com fundamento no Art. 28-A, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, vem interpor recurso ao parecer 283/CCJR/2012, que determinou o arquivamento do Projeto de Lei nº398/2012, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 398/2012, de nossa autoria, versa sobre a autorização ao Governo do Estado de Rondônia para conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mediante condições a serem atendidas pelos respectivos proprietários e condutores de veículos automotores, em todo o território estadual.

Submetido a esta Comissão, sobre a relatoria do eminente Deputado Valdivino Tucura, o Projeto de Lei recebeu parecer terminativo contrário à sua aprovação, fundamentado no art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia, ao argumento de que a matéria é de competência reservada ao Poder Executivo, por assim entender que o desconto sobre IPVA interfere no orçamento, na medida em que o benefício configura renúncia de receita e consequentemente repercute nas finanças do Estado.

Com o devido respeito, o fundamento sobre o qual se apoia o parecer é da Constituição de 1969, entendimento este superado pela Carta Magna de 1988, conforme já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 352-SC, in verbis:

"A Constituição Federal de 1988 não reproduziu em seu texto a norma contida no art. 57, I, da Carta Política de 1969, que atribuía ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis referentes a matéria financeira, o que impede, agora, vigente um novo ordenamento constitucional, a útil invocação da jurisprudência que se formou, anteriormente, no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que tal constituía princípio de observância necessária, e de compulsória aplicação, pelas unidades federadas".

Portanto, Excelência, o fundamento do parecer não é a melhor interpretação a que deva empregar em matéria de competência legislativa. Senão, vejamos:

Logo de início, destaca-se que o Projeto de Lei nº 398/2012 tem natureza autorizativa, atribuindo ao Governo do Estado a faculdade para conceder o desconto sobre o IPVA.

Assim, é de se afastar qualquer argumentação acerca da usurpação da cláusula de iniciativa reservada, uma vez que a nova lei não fixaria obrigação imediata ao Poder Executivo.

Depois, a competência legislativa exclusiva prevista no art. 134 da Constituição do Estado refere-se à elaboração da Lei orçamentária, mas sua abrangência não importa restrição à iniciativa do Poder Legislativo de outra ordem.

Com efeito, prescreve o Art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o **plano plurianual as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais**, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.(grifamos)

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência reservada instituída no art. 165 da Constituição Federal, interpretação emprestada ao art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia pelo princípio da assimetria, tanto o Poder Executivo quanto Poder Legislativo “tem legitimidade constitucional para propor projetos de lei em matéria de benefício tributário, entendido em sentido amplo, que, uma vez aprovados, produzem efeitos imediatos, com reflexos sobre o próprio exercício financeiro em que se promulguem”. (ADI 2.464/AP)

Nesses termos, a matéria foi consolidada no julgamento da ADI nº 724-6/RS em 1.992 e na ADI nº 2.464/AP em 2.007, conforme ementário a seguir:

EMENTA: ADIN – LEI 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI 9.535/92 – BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO – MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE – REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL – ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA – MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração de processo legislativo em tema de direito tributário.

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, **não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre orçamento do Estado.** (ADI nº 724/RS. Rel Min Celso de Mello. 1.992) (grifamos)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL.

[...]

2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165 II da Carta Magna, por referir-se a normas concorrentes às diretrizes orçamentárias, **não se aplica a norma que trata de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais.**

Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04.nt:

3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. (ADI nº 2.464/AP. rel. Min. Ellen Gracie. 2007). (grifamos).

Desse modo, Excelência, a iniciativa para instauração do processo legislativo em matéria de benefício tributários, é de competência concorrente (comum), o que implica dizer que o parlamentar é constitucionalmente legitimado para a sua proposição.

Melhor esclarecendo, após o advento da Constituição Federal de 1988, a competência para iniciativa do processo legislativo em matéria tributária, notadamente para concessão de benefícios e medidas de incentivos fiscais, deixou de ser exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo que não apenas este, mas também o Poder Legislativo, podem exercê-la com autonomia.

Por fim, cabe ressaltar que o Projeto de Lei 398/2012 cercouse da necessária cautela visando não impactar o orçamento vigente, vez que, aprovado, somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2.013, como se pode constatar da simples leitura do art. 4º da referida proposição.

Diante do exposto e mais pela criteriosa análise que vossa Excelência saberá lançar sobre o tema, requer seja o presente recurso conhecido e provido, a fim de reformar o respeitável parecer da relatoria e, via de consequência, assegurar a regular tramitação do Projeto de Lei nº 398/2012, por ser de direito.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2012.

Dep. Adelino Follador – DEM.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA - DÁ nova redação a dispositivo da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, e revoga as Resoluções nº 193, de agosto de 2011, nº197 de agosto de 2011, nº 198, de outubro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. O caput e o § 2º do artigo 1º. Da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, que “institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º “Fica instituída uma cota mensal de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

§ 2º. Dentro do ano civil, o montante que não for utilizado no mês de referência acumula-se para o mês seguinte, até o limite da cota mensal, perdendo o Deputado o direito de utilizar o montante acumulado acima do referido limite”.

Art. 2º. Ficam Revogadas as Resoluções nº. 193, de agosto de 2011, n. 197 de agosto de 2011 e nº. 198, de outubro de 2011.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de resolução que “Dá nova redação a dispositivos da Redação nº. 179, de fevereiro de 2011, e revoga as Resoluções nº 193, de agosto de 2011 nº 197, de agosto de 2011, e nº. 198, de outubro de 2011.

Trata-se medida de cunho meramente operacional, que não aumenta as despesas desta Casa Legislativa e que não trará nenhum prejuízo aos Parlamentares, tendo em vista que a majoração do valor da cota mensal de ressarcimento de despesas com as atividades parlamentares ocorre com a revogação da Resolução nº 193, de agosto de 2011, que institui a cota mensal de despesa com alimentação no restaurante da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos os Pares para a aprovação do incluso projeto de resolução.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2012
Hermínio Coelho Deputado Estadual - PSD
Presidente em exercício.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD

- Requer Voto de Louvor a Escola estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor João Bento da Costa, pela comemoração dos 15 anos de sua criação e implantação do Projeto Terceirão e Pre – Vestibular na Escola Pública.

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o soberano Plenário, requer seja concedida na forma regimental, Voto de Louvor a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Bento da Costa, pela comemoração dos 15 anos de sua criação e implantação do Projeto Terceirão e Pre-Vestibular na Escola Pública, aqui representada pelos Professores José de Arimateia Dantas, Walfredo Tadeu Vieira da Silva, José Nazareno Silva e Alcinei Fonseca, fundadores do referido Projeto.

JUSTIFICATIVA

Parabenizamos pela comemoração dos 15 anos de funcionamento da referida E.E.E.F.M. João Bento da Costa, fundada no dia 26 de abril/1997 e, principalmente pela louvável iniciativa dos professores que em 2001, não mediram esforços para a implantação do projeto Terceirão e Pre-Vestibular na referida escola, que ao longo dos anos tornou-se referência em educação no nosso Estado.

Desde então, a escola oportuniza aos alunos da rede estadual, um aprendizado diferenciado para enfrentar os vestibulares, tornando possível a aprovação não só aqui em Rondônia, mas em todo território brasileiro, inclusive em grandes capitais, motivo de orgulho e esforço dos professores que se colocam sempre à disposição dos alunos, orientando-os e preparando-os para o enfrentamento da jornada vestibular.

Preocupados com o aprendizado da comunidade estudantil, é oferecido “aulões” ministrados no auditório ULBRA, destinados não só aos alunos da referida escola, mas também aberta a comunidade em geral, que queiram participar com uma pequena contribuição de alimentos não perecíveis, doados para entidades carentes.

Assim, a preocupação da escola, além do desenvolvimento educacional e cultural, é também com o emocional e humanitário, proporcionando ao aluno a formação do ser humano como um todo.

Destinamos, portando, esta merecida homenagem.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2012
Hermínio Coelho Deputado Estadual - PSD
Presidente em exercício.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB -

Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM. Nossa Senhora das Graças, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação na EEEFM Nossa Senhora da Graças em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita de reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender aos alunos, professores e funcionários que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir o risco de acidentes tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos a escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição se faz necessária para que os alunos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua, imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012
Euclides Maciel Deputado Estadual – PSDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIAL – PSDB -
Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação na EEEFM Ulisses Guimarães, município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve, ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação na EEEFM Ulisses Guimarães em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender aos alunos, professores e funcionários que passam um longo período do dia no local. Uma vez feitas as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos a escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição se faz necessária para que os alunos tenham mais seguranças e conforto durante o período letivo.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012
Euclides Maciel Deputado estadual – PSDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALDIVINO TUCURA – PRP -
Indica ao Poder Executivo com cópia para o DER a estadualização da Linha vicinal C-19 e ainda a recuperação total da mesma.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do regimentos, interno e ouvindo o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia a instalação de uma unidade do Banco do Povo na cidade de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputado é de grande importância a estadualização da estrada vicinal C-19, que fica localizada no município de Ariquemes com divisa com o município de Jaru. Nosso pedido prende-se ao fato de que as referidas Prefeituras não dispõem de recursos para manter a referida estrada em boas condições de uso e como há um conflito entre os referidos Municípios para a execução dos serviços

de manutenção sétimos há necessidade de que o Governo Estadual beneficie os dois Municípios assumido a responsabilidade da referida estrada.

Portanto senhores Deputados a proposição é de extrema importância e necessita de solução e para isso contamos com o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 16 de abril de 2012
Valdivino Tucura Deputado Estadual – PRP

INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de um Escritório local da EMATER/RO no Distrito de Rio Pardo, no município de Porto Velho/RO.

A parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade da instalação de um Escritório local da EMATER/RO no Distrito de Rio Pardo, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Rio Pardo, Distrito de Porto Velho, está localizado dentro da reserva legal de Bom Futuro e possui a população de cerca de 2000 famílias que necessitam escoar sua produção. Contudo, pelo fato de estar a 180 Km da sede do distrito e a estrada de chão no período do inverno dificultar seu deslocamento para conseguir escoar a produção.

Ante ao exposto, verifica-se a urgente necessidade de instalação de um Escritório local da EMATER no Distrito de Rio Pardo, no município de Porto Velho/RO, pois somente desta forma estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas e da pecuária produzidos pela comunidade de Rio Pardo.

Certo de que a presente proposição irá contar com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 03 de abril de 2012.
Epifânia Barbosa – PT – Deputada Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM
– “Requer a Mesa Diretora que seja colocada na ordem do dia o PDL 58/2012 e o PDL 53/2012, para votação em plenário”.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, requer a Mesa Diretora na forma regimental, que seja colocado na ordem do dia os Projetos de Decreto Legislativo 58/2012 e 53/2012, para votação no Plenário desta Casa.

JUSTIFICATIVA

O requerimento se faz necessário pelo fato de que foi expirado o prazo sem emissão do parecer pela comissão de origem.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2012.
Adelino Ângelo Follador – DEM – Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
				(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL				LIQUIDADAS	INSCRITAS EM
					RESTOS A PAGAR
					NÃO
					PROCESSADOS
				(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				96.312.701,45	
Pessoal Ativo				94.749.425,45	
Pessoal Inativo e Pensionistas				1.563.276,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				18.078.979,26	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				6.828.596,19	
Decorrentes de Decisão Judicial				0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores				934.050,46	
Pensionistas (PARECER PRÉVIO Nº 107/2001)				1.563.276,00	
IRRF (PARECER PRÉVIO Nº 56/2002)				7.310.032,61	
Convocações Extraordinárias/Ajuda de Custo				1.443.024,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				78.233.722,19	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)					78.233.722,19
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)					4.459.280.692,27
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100				1,75	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>				1,96	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>				1,86	
FONTE: SIAFEM E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOV. DO ESTADO RONDÔNIA					

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SANDRA M.CARVALHO BARCELOS	TANANY ARALY BARBETO	DIEGO PASQUIM TOLOTTI	JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Controladora Geral /ALE	Superintendente de Finanças/ALE	Secretário Geral /ALE	Presidente em exercício/ALE